

Processo nº 4251/2020

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: art.ºs 104.º e 105.º do Cód. Proc. Civil.

Pedido do Consumidor: Rectificação da facturação reclamada, com valor a pagamento no montante de € 168,98.

Sentença nº 21 / 21

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada A representada pelo advogado)

(reclamada B representada pela advogada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes através de vídeo conferência o reclamante e os ilustres mandatários de ambas as reclamadas.

Ambas as reclamadas apresentaram contestação, invocando a incompetência deste Tribunal em razão do territorial uma vez que, o CPE identificado no artº 1 da reclamação se situa em Viseu e não na área de competência territorial deste Tribunal que abrange apenas as 18 Concelhos da periferia da grande Lisboa.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente por provada a arguida exceção da incompetência territorial deste Tribunal, e em consequência absolvem-se as reclamadas, ao abrigo do disposto nos art.ºs 104.º e 105.º do Cód. Proc. Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 3 de Fevereiro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)